



ACORDO DE EXECUÇÃO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

UNIÃO DAS FREGUESIAS ESTÔMBAR - PARCHAL

2019



## **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**2019**

Considerando que Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Considerando que a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio manter a forma de contratualização entre os municípios e as freguesias no âmbito dos Contratos interadministrativos de delegação de competências referindo expressamente no artº 29º que os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das mesmas ;

Considerando que entre o município de Lagoa e a união das freguesias Estômbar - Parchal, em 17 de janeiro de 2019, foi celebrado um acordo de execução e um contrato interadministrativo de delegação de competências, conforme cópia em anexo, a qual faz parte integrante do presente documento;

Considerando que é possível operar a modificação do contrato interadministrativo de delegação de competências, desde que obedecendo ao mesmo processo de aprovação;

Considerando que a minuta desta modificação ao acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 18 de junho de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 28 de junho de 2019, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da união das freguesias Estômbar - Parchal, de 26 de junho de 2019 , em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da união das freguesias Estômbar - Parchal, realizada no dia 27 de junho de 2019 , para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências

previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL, NIF nº 510836640**, com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico [juntafestombar@mail.telepac.pt](mailto:juntafestombar@mail.telepac.pt), representada pelo Presidente da Junta, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 116º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a presente modificação ao acordo de execução celebrado em 17 de janeiro de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula primeira**

##### **Objeto**

O presente acordo estabelece o âmbito de modificação do contrato interadministrativo celebrado em 17 de janeiro de 2019, entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e a UNIÃO DAS FREGUESIAS ESTÔMBAR - PARCHAL.

#### **Cláusula segunda**

##### **Modificações**

Para os efeitos do previsto no presente acordo:

1.- A cláusula primeira do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

##### *Cláusula primeira*

##### *Objeto*

*O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:*

*a) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;*



- b) Animação cultural;*
- c) Criação de parque de autocaravanas;*
- d) Aquisição de viatura de ligeira de piquete;*
- e) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)*
- f) Remodelação de lojas do Parchal;*

2.- A cláusula quarta, quinta e sétima, correspondentes ao projetos da alínea a ) b) e d) da clausula primeira do contrato interadministrativo , são reforçadas financeiramente de acordo com anexo D3, que faz parte integrante da modificação;

3.- São acrescidas as clausula oitava e nona no capítulo II, correspondente aos projetos das alíneas e) e f) da clausula primeira, que passam a ter a seguinte redação:

#### *Cláusula oitava*

*Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)*

*O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b)c)d)e)f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto , como forma de aumentar as capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade .*

#### *Cláusula nona*

##### *Remodelação de lojas no Parchal*

*1. Esta competência visa dotar as frações de condições para a instalação dos serviços do polo do Parchal da união das freguesias, bem aquisição de equipamentos, de forma a proporcionar um serviço publico de qualidade , com acessibilidade para toda a população.*

*2. As intervenções no espaço indicado no número anterior, carecem de análise técnica e autorização prévia do vereador responsável.*

3.- Decorrente destas alterações as restantes clausulas passarão a possuir a designação subsequente às clausulas agora introduzidas, mantendo-se a numeração dos diferentes capítulos.

### **Cláusula terceira**

#### **Comparticipação financeira**

Pela contraprestação do serviço objeto da presente modificação, o primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento de € 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos euros), em seis frações proporcionais até ao mês de dezembro de 2019.

### **Cláusula quarta**

#### **Disposições transitórias**

Tudo o que não foi modificado no presente acordo mantem-se nos termos e no clausulado previsto no acordo de execução e delegação de competências celebrado em 17 de janeiro de 2019.

### **Cláusula quinta**

#### **Entrada em vigor**

O presente acordo de modificação ao acordo de execução entra em vigor na data da sua assinatura. O presente acordo foi assinado em Lagoa aos seis dias do mês de agosto de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

### **Cláusula sexta**

#### **Cabimento e compromisso**

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro foram emitidas as fichas de compromisso número 85797 e 85799 referente à presente modificação.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Lagoa,



(Luís António Alves da Encarnação)

Presidente da União de Freguesias  
de Estômbar e Parchal,



(Joaquim Dimas Neto Varela)

REFORÇO DE PROJETOS EXISTENTES

Projeto / Tipo de Despesa	Projeto	Objectivo	Valor a acrescentar	Valor Total da Rubrica
a) Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	muros /escadarias /pracetas	15000	38000
b) Corrente	Animação Cultural	Reforço de animação religiosa	20000	50000
d) Capital	Aquisição de viatura ligeira de piquete	Reforço de meio logístico	8000	36000
<b>NOVOS PROJETOS A INCLUIR</b>				
e) Corrente	Aumento da eficácia da acção administrativa ( principio da descentralização e subsidiariedade )	Gestão de recursos humanos e financeiros	6200	6200
f) Capital	Remodelação de loja do Parchal	Dotação de equipamento para freguesia	30000	30000
			<b>79200</b>	<b>160200</b>

Valor total dos Acordos de Execução e Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências 2019( após alteração )

229 200,00 €